



INTERESSADO/MANTENEDORA: CENTRO EDUCACIONAL EBENEZER			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO.			
RELATOR CONSELHEIRO: CARLOS ENRIQUE RUIZ FERREIRA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/08567	PARECER Nº: 349/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 01/12/2022

### I - HISTÓRICO:

A Senhora Josélia Fonseca dos Santos Duarte, responsável legal pelo Centro Educacional Ebenezer – localizado na Rua Osório Muniz de Brito, n.º 185, Mangabeira, João Pessoa –, veio requerer, ao Conselho Estadual de Educação, autorização para funcionamento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.

### II – ANÁLISE:

Este Processo foi aberto no dia 14 de junho de 2021.

A assessora Cláudia Vasconcelos concluiu sua Análise n.º 027/2021, no dia 19 de agosto de 2021, em que verificou a necessidade de uma série de providências, dentre outras: “Fotocópia do documento que contém o ato constitutivo da entidade mantenedora, ou sociedade de Prestação de Serviços, ou firma individual, devidamente registrada no órgão competente; Planta baixa do imóvel, firmado pelo proprietário do estabelecimento, ou seu representante legal devidamente habilitado, demonstrando a adequação das instalações físicas aos cursos a serem oferecidos; Laudo Técnico emitido por profissional habilitado para tal fim, atestando as condições de segurança do imóvel”; ainda providências em relação ao Regimento Escolar, às Matrizes Curriculares e aos Diplomas.

Uma vez realizada a juntada aos autos, foi feita a Análise Técnica n.º 091/2022, de 7 de julho de 2022. Nesta, consta que o Processo segue o atendimento às leis e normativas nacionais e estaduais. Dessa forma, este foi encaminhado à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar para que se realizasse a Inspeção Prévia.

Em seu Relatório de Inspeção Técnica, datado de 27 de setembro de 2022, as inspetoras técnicas Regina Coeli Torres Pereira e Maria do Socorro Florêncio Henriques analisaram os “aspectos gerais”, “aspecto legal”, “aspecto físico”, “corpo técnico, administrativo, pedagógico” e a “escrituração escolar” e atestaram que a escola atendia aos critérios estabelecidos pelo CEE/PB.

### III – PARECER:

Mediante análise desse Processo, somos de parecer favorável:

- a) À autorização para funcionamento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, pelo prazo de 3 anos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 1º de dezembro de 2022.

  
CARLOS ENRIQUE RUIZ FERREIRA  
Relator



**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 2022.

**ANTONIO ARRUDA DAS NEVES**  
Presidente da CEIEF

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 1º de dezembro de 2022.

**JOSE JAKSON AMANCIO ALVES**  
Presidente do CEE/PB